ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Lei Federal 11.350/2006 e Lei Municipal nº 240/2011)

REQUISITO: Ensino Médio Completo; Residir na área geográfica da comunidade em que atuar; e Curso Inicial com Carga Horária Mínima de 40 horas

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

ATRIBUÇÕES:

As atividades deste profissional se desenvolvem no âmbito comunitário da comunidade em que atua e nos domicílios de sua área de responsabilidade, e na Unidade de Saúde da Família na qual estiver inserido, para programação e supervisão de suas atividades. Realizar cadastramento e atualizar famílias da área de sua responsabilidade; visitas domiciliares mensais a todas as famílias; coletar dados para o diagnóstico da saúde da comunidade; identificar indivíduos e familiares de risco a partir do conceito global de saúde; desenvolver ações básicas de saúde na comunidade; atuar como agente educador, transformador e multiplicador social. Participar de todas as capacitações, reuniões e treinamentos a que for convocado.

Art. 3º As atividades do Agente Comunitário de Saúde compreendem, na sua área de atuação:

I – utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II – registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

III – cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

IV – identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;

V – identificar áreas de risco;

VI – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VII – desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade;

VIII – acompanhar, por meio de visitas domiciliares periódicas, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de saúde;

IX – cumprir outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação, que lhes sejam atribuídas pela gestão municipal ou do Distrito Federal, ouvidas as instâncias de negociação permanente.

§ 1º As atividades do Agente Comunitário de Saúde deverão ser exercidas exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

§ 3º O Agente Comunitário de Saúde atua obrigatoriamente em equipe com profissionais de saúde de nível superior, participando do planejamento e da programação de suas ações, de acordo com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

§ 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá participar do planejamento, execução e avaliação das ações de saúde junto à comunidade e às equipes de saúde, contribuindo para o controle social e a melhoria da qualidade da atenção e da gestão em saúde.

§ 5º O Agente Comunitário de Saúde poderá desenvolver atividades de acompanhamento de condições de saúde em escolas públicas, em articulação com a equipe de saúde da família, nos termos do planejamento e programação locais.

§ 6º As atividades do Agente Comunitário de Saúde devem estar integradas às ações e aos serviços de saúde da rede municipal ou do Distrito Federal, e basear-se em planejamento e programação locais, elaborados com a participação da equipe da qual faça parte.

§ 7º É vedada a utilização do Agente Comunitário de Saúde para o desempenho de atividades não previstas nesta Lei e em regulamento específico.

CARGO: AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA (Lei Federal 11.350/2006 e Lei Municipal nº 240/2011)
REQUISITO: Ensino Médio Completo e Curso Inicial com Carga Horária Mínima de 40 horas.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate à doença de Chagas, esquistossomose, *leishimaniose* e outras doenças; proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins. Art. 4º As atividades do Agente de Combate às Endemias compreendem: I – desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; II – realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; III – identificar e eliminar focos de vetores transmissores de doenças; IV – registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS; V – orientar a comunidade para a promoção da saúde e a prevenção de doenças; VI – realizar outras atividades de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde.